



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N.º 20, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Designa os Agentes Públicos Responsáveis pelos módulos e ratificação dos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS Nº 225, de 18 de setembro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento à Resolução TCE/MS Nº 225/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ficam designados os seguintes **Agentes Públicos Responsáveis Titulares e Suplentes pelos módulos abaixo relacionados**, com a finalidade de realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos no Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*), a ratificação de dados e informações enviados ao Sistema *e-Sfinge*, das Unidades Jurisdicionadas da Prefeitura Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELA RATIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELA RATIFICAÇÃO
Planejamento	Flávia Regina Escobar Braga	Carlos Antonio dos Santos Gouvea



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Atos Jurídicos	Vanderli Vieira Ximenes	Carlos Antonio dos Santos Gouvea
Execução Orçamentária	Flávia Regina Escobar Braga	Carlos Antonio dos Santos Gouvea
Registros Contábeis	Flávia Regina Escobar Braga	Carlos Antonio dos Santos Gouvea
Gestão Fiscal	Flávia Regina Escobar Braga	Carlos Antonio dos Santos Gouvea
Tributário	Jose Roberto Pissuno	Carlos Antonio dos Santos Gouvea
Atos de Pessoal	Virgilio Perez Rodrigues	Carlos Antonio dos Santos Gouvea

Art. 2º - Os Agentes Públicos designados como responsáveis titulares e suplentes para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações, de cada um dos módulos, devem realizar seu Cadastro no Sistema de Cadastro de Jurisdicionado (e-CJUR) do TCE/MS e; acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e analisar os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigir os pacotes de dados, apresentar justificativas, quando for o caso ou adotar as medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 3º - Compete ao servidor André Luiz do Nascimento, titular do Órgão de Controle Interno, realizar a Ratificação Global, bem como centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas, além de outras atribuições contidas na Resolução TCE/MS Nº 225, de 18 de setembro de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º - Compete ao Senhor Carlos Antonio dos Santos Gouvea ocupante de cargo de Secretário Municipal de Planejamento, para atuar como suplente do Titular do Órgão de Controle Interno e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, especificamente em atos relacionados ao e-Sfinge.

Art. 5º - As responsabilidades e sanções atribuídas ao Dirigente Máximo deste Poder Legislativo e de todos os Agentes Públicos envolvidos no cadastramento, geração e envio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de dados e informações pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*), seguirão o disposto nos artigos 18 a 25 da Resolução TCE/MS nº 225, de 2024, com suas alterações posteriores.

Art. 6º - Os casos omissos nesta portaria serão executados de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS Nº 225, de 18 de setembro de 2024 e Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*).

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 21 de julho de 2025.


Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal